



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP
Gerência de Compras - SUGESP-GCOM

JUSTIFICATIVA

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO Nº:	0042.002975/2026-23
OBJETO:	Aquisição de cartões de proximidade/acesso para controle de acesso em catracas (roletas) instaladas no Palácio Rio Madeira, visando atender às necessidades de controle de acesso e segurança das dependências do complexo.
PROGRAMA DE TRABALHO:	04.112.1015.2087
ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.39.17
FONTE DE RECURSO:	1.500.0
VALOR DA CONTRATAÇÃO:	R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais)

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. Em atendimento às orientações das normas que regem as contratações públicas, procedemos com a justificativa da contratação. Cumpre citar os seguintes documentos dos autos:

- Documento de Formalização de Demanda (75306091);
- Quadro de Classificação da Despesa (75430410);
- Informação 97 - Dispensa de Estudo Técnico Preliminar (75377604);
- Informação 98 - Dispensa de Matriz de Risco (75384239);
- Autorização de Despesas (75557477);
- Termo de Referência (75686547);
- Aviso de Contratação Direta (76049368);
- Quadro Comparativo de Preços (76609521);
- Declaração dos moldes adotados ao parecer referencial (76784780);
- Declaração de observância do § 1º - art. 75 - Lei (76786208);
- Documentos de Habilitação (76702674);
- Proposta da empresa classificada: H.M.F COMERCIO LTDA (76534242).

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E ESCOLHA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Justificativa da Necessidade da Contratação

A Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos – SUGESP é responsável pela gestão administrativa, logística, operacional, financeira e patrimonial das unidades sob sua abrangência, incluindo o Palácio Rio Madeira – PRM.

A Administração do Palácio Rio Madeira – ADPRM atua de forma descentralizada na execução das ações administrativas e operacionais no âmbito do PRM, sendo responsável pelo suporte às atividades institucionais, funcionamento das cozinhas, preparação de alimentos e atendimento a eventos oficiais.

A presente aquisição justifica-se pela necessidade imprescindível de manutenção da segurança e do controle de acesso nas dependências do Palácio Rio Madeira, sede administrativa do Governo do Estado de Rondônia. O controle eficiente de acesso é fundamental para garantir a segurança dos servidores e usuários das instalações, controlar o fluxo de pessoas nas dependências governamentais, assegurar o cumprimento das normas de segurança estabelecidas e manter a funcionalidade dos sistemas de controle de acesso já instalados. A aquisição representa medida essencial para o funcionamento contínuo dos serviços administrativos do Estado.

Do Quantitativo

O quantitativo de **10.000 cartões de acesso** foi definido pela **Gerência de Segurança da Casa Militar**, conforme formalizado no **Anexo Informação Casa Militar (74740034)**, com base em levantamento técnico e operacional realizado pela unidade responsável pelo controle de acesso do Palácio Rio Madeira.

O dimensionamento considerou a circulação diária de aproximadamente **5.500 servidores e 750 visitantes**, a capacidade do sistema de **10.000 usuários cadastrados**, bem como a necessidade de reposição de cartões danificados ou perdidos e o cadastramento de novos usuários decorrente da dinâmica de pessoal.

Dessa forma, a aquisição dos cartões busca atender à demanda atual e às necessidades de reposição e atualização dos usuários, garantindo a **continuidade, eficiência e segurança do sistema de controle de acesso do Palácio Rio Madeira**.

3. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Em conformidade com o que dispõe sobre o procedimento administrativo para realização da pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública estadual, foram elaboradas de acordo com o art. 23, § 4º da Lei Federal 14.133/21, o qual dispõe:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

[...]

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Para a obtenção de preços, foi publicado o **AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA (76049368)**, oportunizando aos potenciais fornecedores a apresentação de propostas durante o

período estabelecido. Durante esse período, não foram recebidas propostas por e-mail de empresas interessadas, assim, solicitamos cotações com empresas do ramo, com o objetivo de ampliar a competitividade e assegurar a ampla pesquisa de mercado.

Após a minuciosa análise das cotações recebidas, foi elaborado o Quadro Comparativo de Preços, onde foi identificado o fornecedor que apresentou a proposta mais vantajosa para o objeto, conforme detalhamento a seguir:

- **H. M. F. COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **52.868.870/0001-80**, destacando-se ao oferecer a proposta mais vantajosa para o **item**, totalizando o valor de **R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais)**.

Dessa forma, a escolha da empresa está devidamente justificada com base no **critério de menor preço**, em consonância com o princípio da economicidade e com os preceitos da Lei nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos.

Assim, a contratação da empresa mencionada, se mostra **vantajosa, legalmente embasada e tecnicamente adequada** aos interesses da Administração Pública.

4. **DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

No que tange aos documentos de habilitação, a empresa deve apresentar os documentos previstos no artigo 62, Lei 14.133/2021, com o intuito de certificar a idoneidade daquele que pretende contratar com a Administração Pública. Assim, cabe à Consulente requerer à empresa selecionada os documentos elencados nos incisos. Ressalte-se que, diante do caso concreto, deverá ser solicitado aquilo que for pertinente, em observância aos ditames legais, posto que, embora se trate de documentos que a lei exige para a habilitação nos procedimentos licitatórios, também valem quando se trata de caso de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Resta deixar consignado que a empresa classificada apresentou os documentos de habilitação conforme solicitado no Termo de Referência:

- **Documentos de Habilitação — H. M. F. COMERCIO LTDA (76702674).**

O qual, até a data de formalização dessa justificativa, está com sua vigência atualizada, sendo que a atualização e validade serão observadas durante toda a execução contratual.

5. **FRACIONAMENTO DA DESPESA**

A Administração Pública deve ser guiada por uma gestão planejada, organizada e eficiente, respeitando o princípio da anualidade orçamentária, que exige que suas aquisições/contratações considerem o período equivalente ao exercício financeiro. Para evitar o fracionamento de despesas, é obrigatório considerar o consumo, o uso do objeto ou a contratação do serviço para o período anual.

O agente público não pode justificar o fracionamento de despesas com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício financeiro sob uma modalidade de licitação inferior àquela exigida para o total da despesa no ano, especialmente quando isso decorre da falta de planejamento. Portanto, foram realizadas análises para evitar o fracionamento de objetos de mesma natureza ou similar a serem contratados ao longo do exercício financeiro, utilizando a modalidade pertinente ao somatório dos valores estimados.

Assim, a despesa em questão não foi fracionada, podendo ser adquirida mediante contratação direta.

6. **CONCLUSÃO**

Após as considerações apresentadas e dentro dos limites de nossa competência, excluindo os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, constatamos a viabilidade da contratação direta por dispensa de licitação, com base no artigo 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Essa contratação atende de maneira satisfatória às necessidades da Administração e cumpre todas as exigências estabelecidas pela legislação vigente.

Dessa forma, embora haja interesse na contratação da empresa em questão, a decisão de efetuar ou não a contratação é discricionária do ordenador de despesa. Essa decisão deve ser embasada em

uma análise criteriosa realizada pela Auditoria Interna e pela Procuradoria Jurídica, que avaliarão toda a documentação apresentada nos autos que instruem este procedimento.

Dessa forma, justifica-se a contratação, pois o caso concreto se alinha perfeitamente à legislação vigente, permitindo que a Administração Pública formalize a contratação sem qualquer violação à norma aplicável.

7. ACATO DA JUSTIFICATIVA

Diante das competências atribuídas à Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos – SUGESP, conforme a Lei Complementar nº965 de 20 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar n.º1.180 de 14 de março de 2023, e considerando a comprovação de ser a proposta mais vantajosa e os demais elementos constantes nos autos, ACATO esta justificativa para contratação por meio de Dispensa de Licitação.

DECLARO que o caso concreto se molda perfeitamente aos termos da manifestação referencial adotado o PARECER JURÍDICO REFERENCIAL Nº 1/2024/PGE-GAB (id.76708932), podendo a Administração Pública formalizar a contratação sem qualquer afronta à Lei de regência.

Porto Velho, 18 de Setembro de 2026.

GERMANO DE SOUSA JUNIOR

Diretor Executivo
DIREX/SUGESP/RO
Ordenador de Despesa



Documento assinado eletronicamente por **GERMANO DE SOUSA JUNIOR, Diretor(a) Executivo(a)**, em 23/09/2026, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **76709319** e o código CRC **A7748648**.

Referência: Caso responda este(a) Justificativa, indicar expressamente o Processo nº 0042.002975/2026-23

SEI nº 76709319